



DECRETO Nº 027, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Proíbe o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Considerando a necessidade de ampliar as medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão previstas pelo Decreto nº 008, de 20 de março de 2020,

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

Considerando que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

Considerando que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

Considerando que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

Considerando a Recomendação nº029 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, (MPPE), por sua Procuradoria Geral de Justiça datada de 4 de junho de 2020



Decreta:

Art. 1º Fica proibido o acendimento de fogueiras, a comercialização e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior poderá sujeitar a pessoa física ou jurídica, por si só ou seus responsáveis, independente de outras medidas de natureza penal e cível em seu desfavor, de forma isolada ou cominada a:

I - condução perante à autoridade policial;

II - prisão em flagrante;

III - multa de até 1000 UFM (mil unidades fiscais municipais);

IV - interdição do estabelecimento;

V - revogação da concessão de funcionamento;

VI - proibição de renovação de funcionamento;

Art. 3º Fica a guarda municipal autorizada a fazer uso do poder de polícia para fiscalização e apreensão de fogos de artifício e material lenhoso, com sujeição dos infratores às condutas pertinentes e cabíveis relacionadas no artigo anterior;

Art. 4º Para garantia do das ações previstas neste Decreto fica autorizado a requisição de força policial e afins necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 09 de maio de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão